



**ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

*Data da publicação no D.O: 17.12.2019*

**PORTARIA Nº 01392/2019/DPG**

Estabelece prazo para a entrega dos atestos de serviços e notas fiscais de responsabilidade dos fiscais de contratos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, incisos I, III, IX, X e XV;

**CONSIDERANDO** que, conforme regramento legal vigente, o atesto da prestação de serviços e/ou recebimento de produtos é documento essencial e requisito para a regularidade do processo administrativo de pagamento das notas fiscais;

**CONSIDERANDO** que a morosidade no envio dos atestos, por parte dos fiscais designados e/ou dos responsáveis pelos núcleos da Defensoria Pública, enseja em atraso dos devidos pagamentos, gerando, conseqüentemente, acréscimo de juros e multas;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de juros e multas por parte da Defensoria Pública vêm a gerar apontamentos e imputação de responsabilidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, podendo resultar nas penalidades previstas em lei, podendo vir a ser direcionada ao fiscal do contrato ou responsável pelo núcleo;

**CONSIDERANDO** que o atestado de prestação de serviços é o documento por meio do qual uma pessoa física ou jurídica informa que uma outra se encontra prestando determinados serviços desde um período específico de tempo;

**CONSIDERANDO** que na Administração Pública, especialmente no âmbito desta Instituição, a prestação dos serviços é paga por apresentação de nota fiscal mensal, o que necessita legalmente da apresentação do atesto concernente ao mês de pagamento;

**CONSIDERANDO** que as notas fiscais de serviços vêm acompanhadas de Documentos de Arrecadação Municipal (guia) para recolhimento do ISSQN já com data de vencimento pré- fixada conforme legislação e regulamento de cada município;

**CONSIDERANDO** casos pretéritos em que os responsáveis pelos núcleos deram



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

causa, pela morosidade injustificada no envio dos atestos, ao atraso no recolhimento do imposto (ISS), ocasionando multa na emissão de nova guia de recolhimento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

**CONSIDERANDO** o entendimento pacífico da Coordenadoria do Controle Interno - CCI, obtido em conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de que o atesto é indispensável para a efetivação dos pagamentos das notas fiscais e suas guias de ISS, diante da sua essencialidade prevista em lei;

**CONSIDERANDO** que há previsão contratual de prazo para pagamento das notas fiscais, contados a partir da data de seu protocolo e que o atraso incorre em juros, correção monetária e multa;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de ocasionar prejuízo ao erário, diante do atraso de pagamento das notas fiscais de serviços;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Administrativa Sistêmica possui documento padrão de atesto, bastando o preenchimento correto e assinatura, tendo os mesmos já sido encaminhados aos e-mails funcionais dos fiscais e responsáveis pelos núcleos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria estabelece prazo aos fiscais de contratos para a entrega dos atestos de notas fiscais ou documento correspondente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Os fiscais de contrato designados da Defensoria Pública têm até o terceiro dia útil, após o recebimento da nota fiscal com os documentos, para preencher o atesto e enviar à Coordenadoria Administrativa Sistêmica.

**Parágrafo único:** O envio do atesto poderá ser realizado também pelos responsáveis de núcleos da instituição, no prazo estabelecido no caput.

**Art. 3º.** Na ausência do fiscal ou seu substituto, deverá ser designado formalmente servidor ou Defensor Público que esteja no local da prestação do serviço ou recebimento de produto para realização do atesto.

**Art. 4º.** No caso de descumprimento do disposto nesta Portaria, a Coordenadoria Administrativa Sistêmica deverá comunicar imediatamente ao Diretor-Geral para análise do caso.

**§ 1º.** Verificando a existência de indício de falha funcional de membro ou de servidor que possa gerar ônus à Administração Pública, a Diretoria-Geral deverá dar ciência do ocorrido à Coordenadoria de Controle Interno.

**§ 2º.** A Coordenadoria de Controle Interno, ao verificar a ocorrência de atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, deverá alertar formalmente o Defensor Público-Geral, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 295/2007, indicando, se possível, a melhor forma de reparar o dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA  
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---

**§ 3º.** A Corregedoria-Geral poderá ser notificada pelo Defensor Público-Geral para dar início a procedimento visando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do membro ou servidor, nos termos do art. 26, incisos V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.

**Art. 5º.** As situações excepcionais de que trata esta Portaria, serão submetidas à análise técnica da Diretoria-Geral, somente sendo regulamentados após a aquiescência do Defensor Público-Geral.

**§ 1º** A regulamentação da fiscalização será realizada por meio de Instrução Normativa.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**(\*) Esta Portaria está sendo republicada em virtude de erro material na redação, ocorrido no dia 05 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 27.645.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**

---

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

---